

# O Piso Nacional do magistério como instrumento de valorização da carreira: Como adequar?

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

**Silvio Graboski**

**Advogado, especialista em Direito Educacional**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Fundamentação Legal

## Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

(...)

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

# Fundamentação Legal

## LDB – Lei Federal 9.394/1996:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

(...)

III - piso salarial profissional;



# Fundamentação Legal

**LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 (18) 3522-8844

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Fundamentação Legal

## E.C. 108/2020 – FUNDEB PERMANENTE

### Novo Fundeb: ART. 212-A

(...)

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

# Fundamentação Legal

## Tempo verbal de leis:

Técnica legislativa: O texto das leis deve ser atemporal, ou seja, mesmo posteriormente a sua publicação, a lei institucionaliza uma norma que sempre se refere ao tempo presente, por isso, os verbos são redigidos no modo indicativo.

# Fundamentação Legal

## Eventual ilegalidade da atualização

**Art. 5º** O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

# Atualização piso do magistério

## Critério de atualização idênticos:

**Valor aluno ano: Lei nº 11.494/07**

**VAAF : Lei nº. 14.113/20**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Atualização piso do magistério: fundamentação legal

- ✓ **Substituição da legislação sem alterar o conteúdo: não torna o dispositivo inaplicável,**
- ✓ **Lei de Introdução ao Código Civil – LICC - DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.**

**“Art. 2º -**

**§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.”**

# Princípio do não retrocesso social:

O princípio do não retrocesso social ou aplicação progressiva dos direitos sociais caracteriza-se pela impossibilidade de redução dos direitos sociais amparados na Constituição, ou que tenham sido positivados em **normas infraconstitucionais**, garantindo ao cidadão o acúmulo, proteção e perenidade de seu patrimônio jurídico e o avanço na concretude fática do conceito de cidadania.

Fonte: Os direitos fundamentais dos trabalhadores e o princípio do não retrocesso social no Brasil

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-88/os-direitos-fundamentais-dos-trabalhadores-e-o-principio-do-nao-retrocesso-social-no-brasil/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20do%20n%C3%A3o%20retrocesso%20social%20ou%20apli%20ca%C3%A7%C3%A3o%20progressiva%20dos,e%20perenidade%20de%20seu%20patrim%C3%B4nio>

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR



(18) 3522-8844

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Atualização piso do magistério: fundamentação legal

Aspecto polêmico referido à vinculação do legislador aos direitos fundamentais diz com a chamada proibição de retrocesso. Quem admite tal vedação sustenta que, no que tange a direitos fundamentais que dependem de desenvolvimento legislativo para se concretizar, uma vez obtido certo grau de sua realização, legislação posterior não pode reverter as conquistas obtidas. A realização do direito pelo legislador constituiria, ela própria, uma barreira para que a proteção atingida seja desfeita sem compensações.

A aplicação da chamada proibição de retrocesso aos direitos sociais tem conquistado destaque nas Cortes Constitucionais, Trata-se de princípio segundo o qual não seria possível extinguir **direitos sociais** já implementados, evitando-se, portanto, um verdadeiro retrocesso ou limitação tamanha que atinja seu núcleo essencial.

**Curso de Direito Constitucional: Gilmar Mendes**

**Paulo Gustavo Gonet Branco**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR



**(18) 3522-8844**

**Graboski**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Constituição Federal: direitos sociais

**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)



(18) 3522-8844

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Atualização piso do magistério

Eventual ação judicial pelos servidores

- ✓ **Precatório**
- ✓ **Não pode ser pago com recursos da MDE se foram relativas a exercícios financeiros anteriores;**
- ✓ **Fundeb: Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 (18) 3522-8844

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Piso Nacional do Magistério

## QUEM TEM DIREITO: MAGISTÉRIO

- Professores;
- Suporte Pedagógico.

**Requisito:** Em exercício na EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA (infantil, fundamental e médio).

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)



(18) 3522-8844

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Piso Nacional do Magistério

## ATUALIZAÇÃO ANUAL – MÊS DE JANEIRO

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 (18) 3522-8844

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Piso Nacional do Magistério Atualização 2023

## PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)



(18) 3522-8844

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Piso Nacional do Magistério

**ATUALIZAÇÃO PARA 2023: 14,95%**

Percentual de Reajuste: é baseado no crescimento do valor aluno do Fundeb ref. aos alunos do ensino fundamental urbano.

MEC: utiliza o crescimento dos dois últimos anos.

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB**

**Piso Magistério 2023 = Piso de 2022 (R\$ 3.845,63) x 1,1495 = R\$ 4.420,55**

**14,95% = percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2022 (R\$ 5.129,80) em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2021 (R\$ 4.462,83)**

**(1) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 6, de 28 de dezembro de 2022.**

**(2) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021.**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)



**(18) 3522-8844**

**Graboski**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## STF na ADI 4.848-DF

*EMENTA: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Pacto federativo e repartição de competência. Atualização do piso nacional para os professores da educação básica.*

*(...)*

*A previsão de mecanismos de atualização é uma consequência direta da existência do próprio piso. A edição de atos normativos pelo Ministério da Educação, nacionalmente aplicáveis, objetiva uniformizar a atualização do piso nacional do magistério em todos os níveis federativos e cumprir os objetivos previstos no art. 3º, III, da Constituição Federal. Ausência de violação aos princípios da separação do Poderes e da legalidade.*

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**11/11/2022**

**PROCESSO nº 0010083-57.2022.5.15.0068 (ROT)**

**RECORRENTE: MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA**

**... Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei Federal nº 11.738/08, considerada constitucional pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.**

**Nesse diapasão, o acervo probatório delineado nos autos demonstra que a Reclamante recebeu valores inferiores ao piso nacional do magistério vigente, sendo, portanto, devidas as diferenças salariais postuladas e seus reflexos.**

**(...)**

**Sentença que se mantém.**

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Piso nacional do magistério é vencimento - STF

## 1 – Vencimento base – nível/grau na Tabela

**Vencimento:** é a retribuição pecuniária recebido pelo exercício de cargo público, de acordo com valor fixado em lei.

**Remuneração:** é o vencimento-base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus: adicionais, gratificações, etc.



# Piso Nacional do Magistério

**Atualização:** percentual necessário para atingir o valor nacional.

**Somente** para os servidores que estiverem abaixo do piso

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 (18) 3522-8844

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Exemplo

**Piso nacional:** R\$ 4.420,55 (40 h)

**Vencimento inicial no município:** R\$ 4.200,00

**Percentual de atualização:** 5,252%

**Valor atualizado:** R\$ 4.420,58

# Exemplo

Nível A	Nível B	Nível C	Nível D	Nível E
R\$ 4.200,00	R\$ 4.410,00	R\$ 4.630,50	R\$ 4.862,02	R\$ 5.105,12

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Atualização extensiva a toda tabela

Entendimento firmado pelo STJ: Recurso Especial n. 1.426.210/RS, julgado sob o rito dos recursos repetitivos

“A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, **não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais.** (REsp 1426210/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/11/2016, DJe 09/12/2016)”

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 (18) 3522-8844

Graboski  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Atualização extensiva a toda tabela

“PISO NACIONAL DOS PROFESSORES. CRITÉRIO DE REAJUSTE ANUAL (ART. 5º DA LEI 11.738/2008). INAPLICABILIDADE A SALÁRIO SUPERIOR AO PISO.

**A atualização do piso nacional dos professores, de acordo com o "percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno" (art. 5º da Lei n. 11.738/2008), não leva à atualização do salário do empregado público enquanto permanecer superior a ele. Imagem do Documento - Juíza Lília Leonor Abreu - Publicado no TRTSC/DOE em 13-06-2014. RO 0000932-41.2012.5.12.0023.” (original sem grifo e negrito)**

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)



**(18) 3522-8844**

**Graboski**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Atualização extensiva a toda tabela

## Lei local:

- mesmo percentual de atualização nacional;
- mesmo percentual para atingir o valor nacional;
- percentual entre uma referência e outra estiver positivado na lei.

# Concessão de complementação: Legalidade

Apelação nº 0001579-87.2014.8.26.0326

Apelante: 'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelado: Prefeitura Municipal de Lucélia

Comarca: Lucélia

Voto nº 17624

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Defesa de interesses ou direitos individuais homogêneos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo **Pretendida observância dos termos da Lei nº 11.738/08, com implantação de piso nacional do magistério**

**Descabimento no caso**, uma vez que a Municipalidade ré remunera seus professores conforme previsão da Lei Municipal nº 4.406/14, bem como da Lei Complementar Municipal nº 4.429/14, e que desde a vigência da Lei Complementar Municipal nº 3.422/03, com valor superior ao piso nacional, conforme se contata do Anexo V (fl. 296) Improcedência da ação mantida **Recurso do Ministério Público não provido.**

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR



(18) 3522-8844

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## Concessão de complementação: Legalidade

O cerne do debate aqui controvertido está em saber se a Municipalidade de Lucélia, mesmo após a vigência da Lei Complementar Municipal nº 4.406/14, que promoveu a revisão geral anual para os servidores públicos ativos e inativos no percentual de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento) (art. 1º), **como também promoveu a complementação dos vencimentos desses servidores pela Lei Complementar Municipal nº 4.429/14 (art. 1º)**, ainda assim estaria ofendendo o que definido pela Lei nº 11.738/08, e que fixou o piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)



**(18) 3522-8844**

**Graboski**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nível	Valor	Complementação
A	R\$ 4.200,00	R\$ 220,55
B	R\$ 4.410,00	R\$ 10,55
C	R\$ 4.630,50	R\$ -----
D	R\$ 4.862,02	R\$ -----
E	R\$ 5.105,12	R\$ -----

**Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário**

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR

 **(18) 3522-8844**

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Atualização do piso nacional do magistério

## Exclusão da revisão geral anual: legalidade

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)



**(18) 3522-8844**

**Graboski**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Atualização do piso nacional do magistério

## Demais servidores: isonomia: não incidência

**TJ/SP**

VOTO Nº 24.106

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000760-38.2010.8.26.0053 de São Paulo

APELANTES: CARLOS DAVI DE SOUZA E OUTROS

APELADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUIZ SENTENCIANTE: MARCUS VINICIUS KIYOSHI ONODERA

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REVISÃO GERAL E ANUAL REAJUSTE SETORIAL DISTINÇÃO DE FORMA DE AUMENTO DE VENCIMENTO. **É inadmissível a extensão de reajuste setorial aos demais servidores públicos, vez que a Administração, ao conceder o reajuste, é impulsionada por motivos econômicos, financeiros e orçamentários** Norma dependente de lei específica, de iniciativa do Poder Executivo Não cabe ao Judiciário suprir eventual omissão do Poder Executivo. Recurso improvido.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)

 (18) 3522-8844

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Atualização do piso nacional do magistério

## Isonomia: TJ/SP

Desponta dos autos que o reajuste geral anual foi concedido ao funcionalismo municipal, mediante Lei nº 14.711/08 e que, **diante da concessão de reajuste salarial de 20% para os professores, os autores requerem a extensão do benefício.**

Observa-se, entretanto, que o aumento setorial não se confunde com o reajuste geral anual, vez que “há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo (...). A segunda espécie ocorre através das chamadas reestruturações, pelas quais se corrigem as distorções existentes no serviço.

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)



(18) 3522-8844

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Atualização do piso nacional do magistério

## Lei de Responsabilidade Fiscal:

TCE Minas Gerais

TCE Paraná

TCE Mato Grosso do Sul

TCE Acre

Fundamento: Lei Complementar n.º 101/2000 excepciona no seu art. 22, parágrafo único, inciso I

<https://www.youtube.com/watch?v=RyWBk70hBZQ>

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR



(18) 3522-8844

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Atualização do piso nacional do magistério

## Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, **salvo os derivados** de sentença judicial ou **de determinação legal** ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Direito Administrativo, Educacional, Eleitoral, Trabalhista e Previdenciário

[WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.GRABOSKIADVOGADOS.COM.BR)



(18) 3522-8844

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Graboski**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

  
**PÚBLICA**  
GESTÃO EDUCACIONAL



**Graboski Advogados  
Associados**



**@graboskiadvogados**



**graboskiadvogados.com.br**



**Pública Educacional**



**@publicaeducacional**



**publicaeducacional.com.br**